



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 105/2019

É dispensável o procedimento licitatório de acordo com a Lei 8.666/93, art.24, Inc. II Processo Administrativo nº. 910/2019 de 30/05/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NACIONAL BJ TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.098.304/0001-12, com endereço na Rua Silvandir F. Chaves, 422, Jardim Aeroporto, Bahia- BA, CEP 42.700-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de transporte especializado via caminhão cegonha para logística de ambulância zero quilômetro recebida para o SAMU via convênio com o Governo Federal, sendo de responsabilidade do município conveniente a logística do referido bem até seu destino.

a) DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

ORIGEM: Tatuí/SP - **DESTINO:** Osório/RS

b) DOS DADOS DO OBJETO A SER TRANSPORTADO:

MARCA/MODELO: Automotor Furgão Mercedes-Benz, modelo 415 SPRINTER - AMBULÂNCIA

ANO: 2018/2019

VALOR: R\$ 172.700,00

CHASSI: 8AC906633KE163811

RENAVAM: 00000346530

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.652,44 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo que o pagamento dos impostos ocorrerá por conta exclusiva do CONTRATADO. O pagamento será efetuado a vista, mediante nota fiscal, sendo 50% a partir da assinatura deste contrato e o restante após o término do serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa correrá através da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

2958- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

4625- Fretes e Transportes de Encomendas

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o início de sua vigência no dia 06/06/2019, e término em 30 dias

CLÁUSULA QUINTA: DO EMBARQUE E DA RETIRADA COM MOTORISTA

a) **DO EMBARQUE COM MOTORISTA:** O embarque deverá ocorrer no seguinte endereço: RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA, RODOVIA SP 127, KM 114,5, PONTE PRETA, TATUI – SP.

A CONTRATADA, após incluir o veículo em programação de embarque, fica obrigada a notificar o remetente/CONTRATANTE, sobre a estimativa de dia e horário para realização da operação. Uma vez que o remetente/CONTRATANTE confirme sua disponibilidade, ficará incumbido de levar o veículo para carregamento, independente de variações de dia e horário inicialmente estimados, sob pena de frustrar o embarque e o caminhão seguir com a vaga de seu veículo.

b) **DA RETIRADA COM MOTORISTA:** A retirada com o motorista deverá ocorrer às margens da rodovia RS 101, tendo como ponto de referência CHILE PNEUS, em OSÓRIO/RS.

Fica o destinatário/CONTRATANTE ciente de que deverá estar disponível para realizar a retirada do veículo no momento em que o caminhão chegar ao destino, e que caso não tenha disponibilidade para realizar a retirada poderá nomear outro destinatário para realizar, e caso não haja disponibilidade, o veículo seguirá para a base operacional da CONTRATADA mais próxima, e lhe caberá o pagamento das despesas referentes ao contrato de depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a). Atender a todas as exigências constantes neste instrumento e eventuais anexos;
- b) A **CONTRATADA** obriga-se pelo transporte do veículo a ela confiada, fazendo-o com zelo e cuidado para o seu bom desempenho, responsabilizando-se por todos os atos que forem praticados, tanto por si ou seus subcontratados, agentes ou prepostos até a entrega no destino final, sendo sua também a responsabilidade civil decorrente de acidentes que possam ocorrer;
- c). Prestar serviço de acordo com as especificações contidas na cláusula primeira deste instrumento;



- d) A **CONTRATADA**, após o recebimento do veículo a ser transportado, deverá certificar-se de que todos os documentos necessários ao transporte estejam devidamente em ordem, cessando sua responsabilidade quando a entrega ou retorno do veículo se assim se fizer necessário;
- e) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o prazo de entrega avençado entre as partes, sob pena de multa no percentual de 2% (dois por cento) por dia útil de atraso, salvo por motivos de força maior, mal tempo, má condições das estradas, acidentes, falhas mecânicas no veículo transportador. Em qualquer hipótese, o prazo de entrega não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias do prazo contratado;
- f) A **CONTRATADA**, visando oferecer uma melhor proteção do veículo transportado, compromete-se a contratar seguro que tem por objeto os danos materiais que ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente por: colisão, e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador, incêndio ou explosão no veículo transportador;
- g) A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer objeto ou pertences pessoais transportados junto ao veículo, razão por que o respectivo veículo deverá ser entregue a contratada completamente vazio de objetos e coisas;
- h) A **CONTRATADA**, quando não for comprovada culpa ou dolo de seus prepostos, não se responsabiliza por qualquer falha mecânica ou elétrica na ocasião da prestação do serviço ora contratado, bem como descarga total ou parcial da bateria, queima de faróis e luzes, qualquer mal funcionamento do motor e vazamentos de qualquer espécie.

6.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O **CONTRATANTE** se obriga informar sobre as condições do veículo a ser transportado no que tange as características que descaracterizem sua originalidade, tais como: rebaixado, blindado, carbonizado, sinistrado ou sem funcionamento, sob pena do valor do serviço contratado ser repactuado com base nos custos adicionais provocados por tais alterações;
- b) O **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar toda a documentação original legalmente registrada nos órgãos competente federais, estaduais ou municipais do veículo ora transportado;
- c) O **CONTRATANTE** se compromete a entregar o veículo à contratada completamente vazio de objetos e coisas, eis que a contratada não se responsabiliza por qualquer objeto ou pertences pessoais transportados junto ao veículo;
- d) O **CONTRATANTE** se compromete a retirar o veículo da base operacional de destino da contratante no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua regular notificação, que será realizada através de e-mail e/ou telefone, previamente cadastrados no ato da contratação do serviço de transporte;
- e) O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o veículo para transporte a partir do dia 06/06/2019, sob pena de multa diária no percentual de 2% (dois por cento), bem como eventual postergação no prazo de entrega, e/ou pagamento do tempo de espera para liberação do(s) objeto(s) de contrato;
- f) O **CONTRATANTE**, quando não for o próprio destinatário, deverá nomear uma pessoa capaz para receber e conferir o veículo no seu destino, assumindo todas as responsabilidades pela nomeação do destinatário.



g) O veículo objeto do contrato será entregue ao destinatário, devendo o CONTRATANTE ou aquele que o receber conferi-lo e apresentar, de imediato, as reclamações que tiver, sob pena de decadência dos direitos, nos termos do art. 754 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- I. Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato;
- II. Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- III. Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- IV. Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

- Pelo **CONTRATADO**, quando:

- I. O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- II. Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- III. O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar e ao Chefe de Transportes, na pessoa do Sr Jardel Araújo Motta, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 06 de junho de 2019

NACIONAL BJT TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI

Contratado

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal em Exercício

Examinado e Aprovado

Guilherme Oliveira Costa

OAB/RS 87415

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1- Jardel Araújo Motta.
CPF nº 007.741.210-92

2- Ezalete Martins Paiva
CPF nº 002.710.880-52